



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 117 DE 27 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INFRINGÊNCIA AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES EM DECRETOS E DEMAIS ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE VEICULAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERA O DECRETO Nº. 59, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo declarou Estado de Calamidade Pública em todo o seu território, através do Decreto nº. 0446-S, de 02 de abril de 2020, publicado em 03 de abril de 2020, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO as disposições do art. 8º, VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Irupi em dar resposta célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação atípica e que necessita de respostas de grande amplitude institucional em todo o território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ações para diminuir o rápido crescimento da quantidade de infectados no Estado do Espírito Santo, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pela COVID-19 no Município de Irupi;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 59, de 20 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Irupi;

CONSIDERANDO as o Decreto Municipal nº. 98, de 23 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Irupi;

CONSIDERANDO que no Mapeamento de Gestão de Risco do Estado do Espírito Santo, o Município de Irupi está próximo de passar ao nível de risco moderado;

D E C R E T A:

Art. 1º. A infringência as determinações constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades estaduais e municipais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme a legislação federal, estadual e municipal de regência.

§1º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

I – Advertência via notificação;

II – Cancelamento do alvará de localização e funcionamento, e multa, conforme previsto no art. 58, III da Lei nº. 205, de 24 de fevereiro de 1999.

§2º. A multa prevista no inciso II do parágrafo anterior ser aplicada em dobro no caso de reincidência, nos termos do art. 51 da Lei nº. 205, de 24 de fevereiro de 1999.

§3º. O disposto no §1º não afasta a possibilidade de aplicação da pena específica prevista no art. 223 da Lei nº. 210, de 06 de maio de 1999, bem como de outras penas previstas na lei de regência.

§4º. Os servidores do Município de Irupi com atribuições fiscalizatórias, qualquer que seja a área de atuação, ficam incumbidos de fiscalizar o cumprimento das medidas constantes nos atos mencionados no caput, podendo solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 2º. O art. 2º, VII do Decreto Municipal nº. 59, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....
.....
VII - estão suspensas festividades, celebrações, funerais, reuniões ou qualquer evento, público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, que gere aglomerações.
.....”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto durar a pandemia de importância mundial de coronavírus.

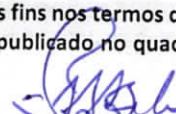
Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 27 de maio de 2020.


Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de maio de 2020.


Flávio Syllésio dos Santos Belo
Chefe de Gabinete